

Edição Nº 51 – Ano 2024 – Terça-Feira, 09 de Julho de 2024.

Lei nº 918 de 09 de julho de 2024.

- Município de Leandro Ferreira -
 - Autorização Legislativa -
 - Termo de Parceria -
 - Fundação SALVAR OSCIP -

Providências.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus representantes, aprovou, e eu o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leandro Ferreira autorizado a realizar repasse financeiro á FUNDAÇÃO SALVAR, inscrita no CNPJ nº 34.641.336/0001-55, sediado no Município de Belo Horizonte – MG, na Avenida Santa Rosa, nº 10, Pampulha, CEP 31270-750, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações c/c no Art. 43, §1º inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para apoio administrativo junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

- §1° O valor da parceria será até o limite financeiro de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
- **§2º** A autorização de parceria terá prazo indeterminado, tendo caso termo de parceria prazo máximo de um 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, de acordo com sua boa execução e ainda havendo acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo.
- §3° Para atender ao objeto da parceria a ser firmada juntamente a entidade referida no caput, o Município de



Edição Nº 51 – Ano 2024 – Terça-Feira, 09 de Julho de 2024.

Leandro Ferreira destinará os respectivos recursos financeiros a serem destinados para o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, com o objetivo de trazer funções que são desempenhadas na sede da circunscrição para a sede do Município, especificados detalhadamente na parceria.

Art. 2º - As obrigações e demais condições da entidade referida no art. 1º desta Lei serão firmadas em forma de subvenção social e/ou contribuição especificadas no respectivo termo de parceria autorizado por esta Lei.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover a abertura de crédito suplementar especial, para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Ferreira, 09 de Julho de 2024.

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal



Edição Nº 51 – Ano 2024 – Terça-Feira, 09 de Julho de 2024.

Lei nº 917 de 09 de julho de 2024

- Município de Leandro Ferreira -
 - Autorização Legislativa -
 - Subvenção Social -
 - Entidade Promoção Cultural -

Providências.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus representantes, aprovou, e eu o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Com base nas consignações orçamentárias do Município fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção financeira, por exercício financeiro, à Associação dos Congadeiros de Nossa Senhoria do Rosário e São Benedito de Leandro Ferreira (MG), até o valor de valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
- **Art.** 2º Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.
- **Art. 3°** A concessão de subvenções destinadas às entidades sem finalidades lucrativas somente poderá ser realizada depois de observadas as seguintes condições:
 - I Celebração do Termo de Parceria.
 - II Não haver débito de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.
 - III Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos 2 (Dois) anos.



Edição Nº 51 – Ano 2024 – Terça-Feira, 09 de Julho de 2024.

- IV Comprovar a regularidade do mandato de sua Diretoria.
- V Ser declarada, por Lei, como entidade de utilidade pública.
- **Art. 4º -** As despesas para execução desta Lei correrão por conta da dotação contábil 13.391.7010.2293.3.3.90.39.00 Ficha 242.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros serão realocados de acordo com cada Lei Orçamentária de cada ano, podendo as rubricas ser alteradas em cada um deles, sendo a presente substituída pelas posteriores nos anos seguintes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Ferreira, 09 de Julho de 2024.

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal